



LEI ORDINÁRIA Nº 1872

de 16 de dezembro de 2005

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2006, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprova e EU, Rüter Cunha de Oliveira, Prefeito Municipal, sancionei e promulgo a presente Lei:

I - DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 1º. - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2006, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II - DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º. - O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, estima a receita e fixa a despesa em igual valor de R\$ 118.717.000,00 (cento e dezoito milhões e setecentos e dezessete mil reais).

Art. 3º. - A receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:□

	Fiscal	Seguridade	TOTAL
RECEITAS CORRENTES			
. Receita Tributária	105.829.500,00	8.766.900,00	114.596.400,00
. Receitas de Contribuição	13.131.000,00	0	13.131.000,00
. Receita Patrimonial	1.971.900,00	3.758.200,00	5.730.100,00
. Receita de Serviços	1.126.700,00	83.600,00	1.210.300,00
. Transferências Correntes	567.100,00	0	567.100,00
. Outras Receitas Correntes	85.650.800,00	4.925.100,00	90.575.900,00
RECEITAS DE CAPITAL	3.382.000,00	0	3.382.000,00
. Transferências de Capital	12.179.800,00	0	12.179.800,00
. Outras Receitas de Capital	11.188.700,00	0	11.188.700,00
	11.100,00	0	11.100,00
	-8.059.200,00	0	-8.059.200,00
DEDUÇÃO PARA O FUNDEF			
	109.950.100,00	8.766.900,00	118.717.000,00
RECEITA TOTAL			

Art. 4º. - A despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, fixado o orçamento fiscal em R\$ 91.287.400,00 (noventa e um milhões e duzentos e oitenta e sete mil e quatrocentos reais) e o orçamento da seguridade social em R\$ 27.429.600,00 (vinte e sete milhões e quatrocentos e vinte e nove mil e

seiscentos reais).

Art. 5º. - A despesa do conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observada a programação constante dos quadros anexos a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

DESPESA POR CATEGORIA ECONOMICA

R\$ 1,00

	<i>Fiscal</i>	<i>Seguridade</i>	<i>TOTAL</i>
<i>Despesas Correntes</i>	69.641.200,00	23.711.900,00	93.353.100,00
<i>Despesas de Capital</i>	20.476.200,00	3.717.700,00	24.193.900,00
<i>Reserva de Contingência</i>	1.170.000,00	0	1.170.000,00
TOTAL	91.287.400,00	27.429.600,00	118.717.000,00

DESPESA POR ÓRGÃO

Fiscal *Seguridade* *TOTAL*

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

-Superintendência de

Integração das Políticas

Sociais

-Superintendência de

Articulação das Políticas

Públicas para a Mulher

-Superintendência de

Gestão de Informação

-Superintendência de

Monitoramento do Plano de

Governo

-Superintendência de

Desenvolvimento Agrário

-Superintendência de

Defesa Civil

-Superintendência de Pesca

-Fundação de Esportes de 4.328.200,00

Corumbá

4.328.200,00

-Fundação de Cultura do 555.000,00 565.000,00

Pantanal

555.000,00

-Fundo Municipal de

Preservação do Patrimônio

Histórico e Cultural de 109.700,00

Corumbá

148.000,00

109.700,00

148.000,00

Gabinete do Vice-Prefeito

56.100,00

Advocacia Geral do

51.000,00

56.100,00

Município

91.000,00

51.000,00

Secretaria Municipal de

55.000,00

91.000,00

Governo

1.093.800,00

55.000,00

-Subsecretaria de

1.177.100,00

1.093.800,00

168.800,00

1.177.100,00

III - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º..

Com prévia autorização da Câmara Municipal, poderá o Poder Executivo tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita e a realizar operações de créditos por antecipação da Receita, até o limite fixado na Constituição Federal e Legislação Complementar.

Art. 7º..

Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2006, a abrir créditos suplementares até o limite de 05% (cinco por cento) do total da despesa constante dos orçamentos que integram esta Lei, utilizando como recursos compensatórios às fontes referidas nos incisos I a III do § 1º do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único .

A abertura de créditos suplementares destinados a cobrir as despesas com pessoal e encargos sociais dos Poderes Legislativo e Executivo, limitado ao fixado na Lei Complementar n.º. 101 de 04 de maio de 2.000, devesse ter prévia autorização da Câmara Municipal e deverá ser observado o limite fixado no "Caput" deste Artigo.

Art. 8º..

Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar os valores constantes desta lei, mediante a abertura de créditos suplementares, excluídos do limite fixado no artigo anterior, destinados a cobertura de despesas dos Poderes Executivo e Legislativo, limitado à diferença apurada no balanço de 2005 em relação a 2004, conforme parecer n.º 024/2002 do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 9º..

Para representar o Município nas Operações de Créditos, nos financiamentos, nas alienações dependerá sempre o Poder Executivo de Prévia Autorização da Câmara Municipal.

Art. 10.

Em atendimento as normas constantes da Portaria Interministerial nº 163 de 04 de maio de 2001, o Poder Executivo poderá, sempre com prévia autorização da Câmara Municipal, abrir elementos de despesas para a implementação dos projetos e atividades aprovados nesta Lei, sempre em conformidade com as disposições contidas no Parágrafo Único do Artigo 5o. da citada Portaria.

Art. 11 - Fica aprovada na forma do Anexo I, o plano de aplicação das Emendas Legislativas a serem executadas com os recursos consignados nos respectivos projetos e atividades aprovadas neste orçamento.

Parágrafo Único - Na ocorrência da insuficiência de recursos para implementação deste Plano, fica autorizada a abertura de créditos suplementares limitados ao valor fixado no Anexo I, e excluídos dos demais limites de créditos concedidos.

Art. 12 - O Poder Executivo Municipal, para repasse do duodécimo do Legislativo em 2.006, ajustará e suplementará a dotação orçamentária do Legislativo decorridos 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício de 2.005, e consolidará no Orçamento Geral do Município, para repasse duo decimal mensal, com base na Receita Corrente Líquida do Exercício de 2.005, apurada pela Administração Municipal, conforme preceituado na Legislação Federal pertinente.

§ 1º. - Para efeito da aferição dos limites constitucionalmente definidos como de observância obrigatória para Os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, computar-se-á como Receita efetivamente realizada no exercício anterior, toda e qualquer receita legal e legitimamente constituída de natureza tributária ou decorrente de transferências constitucionais, cujos recursos não sejam de destinação ou aplicação especificada em Lei, as quais se constituirão como fatores essenciais e incontestáveis no somatório de que trata o Art. 29 a, da Constituição Federal em vigor, salvo se expressamente vedado nas Leis que as instituírem, neste caso mais especificamente, as Receitas provenientes de convênios exceção feita Laudêmio, Receita de Feiras, Abatedouros, Pedágios, aos Royalties e da Lei Kandir, concebidos originalmente como compensações financeiras decorrentes dos prejuízos decorrentes do perdimento da incidência da capacidade arrecadadora de natureza tributaria no território do município, ficando o duodécimo

incidente ao parâmetro que serve de base para os limites da folha de pagamento expressos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º. - A inobservância do disposto no Caput deste Artigo, implicará em prática de crime de responsabilidade, na forma da Lei.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

<i>ANEXO - I</i>		
<i>PLANO DE APLICAÇÃO DAS EMENDAS LEGISLATIVAS</i>		
	<i>EMENDAS</i>	<i>VALOR RS</i>
<i>01</i>	<i>Aplicação em subvenção a associações, entidades de serviço e apoio às fanfarras de Corumbá.</i>	<i>130.000,00</i>
<i>02</i>	<i>Aplicação em Infra-Estrutura no Município de Corumbá</i>	<i>170.000,00</i>
<i>03</i>	<i>Subvenção Social para Manutenção dos Serviços de Assistência Social da Associação Comunitária do Desenvolvimento Artístico de Corumbá</i>	<i>30.000,00</i>
	<i>T O T A L..... R S</i>	<i>330.000,00</i>

Prefeitura Municipal de Corumbá em 16 de dezembro de 2005

Ruiter Cunha de Oliveira
Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 1872/2005 - 16 de dezembro de 2005

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em